

# **ANEXO 13**

## **Contraditório Institucional – Resposta da entidade auditada**

CONCLUSÕES	ITEM	RECOMENDAÇÕES	RESPOSTA	ANEXOS
4. Nos procedimentos pré-contratuais ao abrigo de concurso público, o modelo de avaliação utilizado para avaliação das propostas economicamente mais vantajosas apresenta fragilidades e insuficiências, mais concretamente quanto à densificação e valoração dos subcritérios do critério da valia técnica, ao potenciar a subjetividade nessa avaliação.	2.1 .8,1,1	A. Os fatores de avaliação das propostas deverão ser objetivos, fundamentados e facilmente aferíveis.	Futuramente os serviços da Câmara Municipal da Trofa, caso venham a utilizar o critério em causa, terão em consideração a recomendação. No entanto informa-se que, desde o início de 2014 até à presente data, não foi aplicado o critério em causa.	
5. Nas 2 empreitadas adjudicadas ao abrigo de concurso público, foi largamente ultrapassado o prazo de execução contratual, situação que é suscetível de pôr em risco não só o financiamento comunitário (85%) dessas obras, como também a existência de fundos disponíveis para o seu pagamento integral.	2.1 .8, 1.2	B. Deverá promover-se o cumprimento das obrigações contratuais do empreiteiro, evidenciado o controlo efetuado do programa de trabalhos e a sua alteração, quando necessário; C. Deverá diligenciar-se no sentido de garantir a vigência dos contratos de financiamento comunitário assegurando a sustentabilidade financeira da execução das obras em curso;	No âmbito da candidatura Requalificação das Margens Ribeirinhas do Rio Ave NORTE - 09-0230-FEDER-000091 (contrato de financiamento datado de 29 Dezembro de 2009), vários condicionalismos externos ao MT, designadamente, os atrasos do empreiteiro na execução física da empreitada, conduziram ao pedido e respetiva aprovação de cinco reprogramações temporais (19/06/2012 – reprogramação solicitada para 31/03/2013; 21/02/2013 - reprogramação solicitada para 31/08/2013; 16/09/2013 - reprogramação solicitada para 30/11/2013; 23/12/2013 - reprogramação solicitada para 30/06/2014. 23/12/2014 – reprogramação solicitada para 31/08/2015) e duas reprogramações financeiras (21/08/2012 – alteração da taxa de cofinanciamento de 80% para 85%; 21/02/2013 – reprogramação financeira de 3.018.003,42€ para 2.824.956,67€). O desvio no cumprimento do plano de trabalhos, tanto a	

nível de trabalhos planejados como de ritmos implementados de execução contribuiu significativamente para a derrapagem do plano de obra. O desvio nos trabalhos deve-se quer por incumprimento do empreiteiro, quer pelas intempéries ocorridas no final do ano de 2013. De referir que, a empreitada esteve suspensa de janeiro de 2014 a novembro de 2014 (auto de suspensão a 10 de janeiro de 2014 e auto de reinício de trabalhos a 28 de novembro de 2014). No entanto, o MT tem desenvolvido todos os esforços, sendo gradual a taxa de execução física evidenciada ao longo dos anos: 2012 (4,74%), 2013 (52,73%), 2014 (59,64%) e 2015 (80,77%).

Atualmente, a reprogramação temporal e financeira data de 31 de agosto 2015, revelando todas as diligências efetuadas pelo MT para garantir a vigência dos contratos de financiamento comunitário e assegurar a sustentabilidade financeira da execução das obras em curso.

No âmbito da candidatura Requalificação dos Parques Nossa Senhora das Dores e Dr. Lima Carneiro (contrato de financiamento datado de 18 de agosto de 2011), vários condicionalismos externos ao MT, designadamente, o atraso na emissão do visto do Tribunal de Contas, os atrasos do empreiteiro na execução física da empreitada, o Processo Especial de Revitalização (PER) do consórcio e a sucessiva alteração do executivo municipal desde 2008, conduziram ao pedido e respetiva aprovação de quatro reprogramações temporais (27/03/2013 - reprogramação temporal solicitada para 31/03/2014; 04/12/2013 -

			<p>reprogramação temporal solicitada para 30/06/2014; 02/07/2014 - reprogramação temporal solicitada para 31/12/2014; 23/12/2014 - reprogramação temporal solicitada para 31/08/2015) e uma reprogramação financeira (18/09/2014 – reprogramação financeira solicitada para 5.735.150,82€).</p> <p>O desvio no cumprimento do plano de trabalhos, tanto a nível de trabalhos planeados como a nível de ritmos implementados de execução contribuiu significativamente para a derrapagem do plano de obra. O ritmo dos trabalhos da empreitada dada pelo empreiteiro, desde o início dos seus trabalhos, foi notoriamente diminuto, conduzindo a um desvio no cumprimento de todos os prazos contratuais, parciais ou totais, para a execução dos trabalhos. No entanto, o MT tem desenvolvido todos os esforços, sendo gradual a taxa de execução física evidenciada ao longo dos anos: 2012 (3,17%), 2013 (6,95%), 2014 (49,16%) e 2015 (78,61%), com particular destaque para o ano de 2014, uma taxa de execução de 42.21%.</p> <p>Atualmente, a reprogramação temporal e financeira data de 31 de agosto 2015, revelando todas as diligências efetuadas pelo MT para garantir a vigência dos contratos de financiamento comunitário e assegurar a sustentabilidade financeira da execução das obras em curso.</p>	
6.Nessas situações, foi proposta pela fiscalização a aplicação de sanções pecuniárias, que já atingem	2.1.8.1.2	D. Deverá o MT acionar os mecanismos legalmente previstos visando a efetiva aplicação de sanções	Considerando o teor do ponto 1 do artigo 403.º do Código de Contratação Pública, do qual consta que “o dono da obra pode aplicar uma sanção contratual”, informa-se que a Câmara Municipal da Trofa se encontra a ponderar a	

<p>410,723,57€ numa das 2 obras, e que aguardava decisão definitiva, nos termos previstos no art.º 403º do CCP.</p> <p>Na outra obra carecia de ser apurada e aprovada pela CMT a sanção pecuniária, a deduzir nos pagamentos a efetuar pelo dono da obra (cláusula 50ª, n.º 7 do caderno de encargos), verifica que a mesma já tinha atingido em 31/mar/2014 o valor de € 7.292.209,02</p>		<p>pecuniárias face ao incumprimento notório de prazos de execução de obra e ao risco de perda de parte ou até total do financiamento comunitário. Disto deve ser dado conta a esta IGF, em sede de contraditório.</p> <p>E. Atento que, nos termos do caderno de encargos é prevista a dedução de tais valores, o MT deverá efetuar um controlo rigoroso da evolução das obras de forma a garantir a perceção de tais valores pela autarquia.</p>	<p>aplicação total ou parcial das sanções pecuniárias face ao incumprimento dos prazos de execução de obra.</p>	
<p>7. Nas empreitadas adjudicadas ao abrigo do procedimento pré-contratual de ajuste direto, foi consultado, em regra, apenas 1 empreiteiro em prejuízo do princípio da concorrência.</p>	<p>2.1.8.2.1</p>	<p>F. O MT deverá, nos procedimentos de empreitadas por ajuste direto, promover a concorrência, através da consulta a vários empreiteiros nos termos constante da Recomendação do Conselho de Prevenção da Corrupção, de 7/jan/2015,</p>	<p>A Câmara Municipal da Trofa terá em consideração a recomendação dessa Inspeção Geral das Finanças, e conforme sugere a Recomendação do Conselho de Prevenção da Corrupção, de 7 de janeiro de 2015, privilegiará o Princípio da Concorrência, evitando o convite a apenas 1 empreiteiro nos procedimentos pré – contratuais de ajuste direto mas procurando, contudo, conciliar, por um lado a eventual urgência e necessidade premente no procedimento em apreço, com respeito pelo princípio da concorrência.</p>	
<p>8. .Relativamente à aferição do cumprimento do disposto no art.º 113º, n.º 2 e 5 do CCP, a autarquia tem vindo a utilizar, nas empreitadas, segundo</p>	<p>2.1.8.2.1</p>	<p>G. Na ausência de um critério legal objetivamente estabelecido, o MT deverá densificar o conceito de "prestações do</p>	<p>A Câmara Municipal da Trofa terá em consideração a recomendação, iniciando de imediato, a preparação de uma informação/proposta de “documento apropriado”, com vista à sua aprovação pelo órgão competente e futuramente, em todos os procedimentos pré-contratuais</p>	

<p>informação prestada, ainda que não de forma expressa, como critério para a consideração de "prestações do mesmo tipo ou idênticas" os trabalhos da mesma categoria e subcategoria.</p> <p>9. Não há, contudo, evidência da verificação, em cada procedimento pré-contratual, da situação de cada empreiteiro convidado relativamente a esse impedimento legal,</p>		<p>mesmo tipo ou idênticas" em documento apropriado, aprovado pelo órgão competente, e promover a prestação de informação, em cada procedimento por ajuste direto, que evidencie a inexistência de impedimento legal em convidar determinado empreiteiro, tendo em conta esse critério.</p>	<p>de ajuste direto, procederá à prestação de informação que evidencie a inexistência de impedimento legal em convidar determinado empreiteiro, tendo em conta esse critério.</p>	
<p>10. Os processos de obras fiscalizadas pelos serviços da autarquia não estão dotados de livros de obras devidamente preenchidos, nem de relatórios mensais da fiscalização, de forma a evidenciar o estado da execução física e financeira da obra.</p>	2.1.8.2.1	<p>H. Que os processos sejam devidamente instruídos com as evidências das verificações realizadas em sede de fiscalização dos trabalhos, nomeadamente, a existência de livro de obra, a elaboração de atas de reunião de obra e de relatórios mensais sobre a sua execução física e financeira.</p>	<p>Os serviços da Câmara Municipal da Trofa procederão, de imediato, à implementação do procedimento em causa.</p>	
<p>11. Nas obras adjudicadas ao abrigo de ajuste direto, foi largamente ultrapassado o prazo de pagamento contratual (30 dias), contrariamente</p>	2.1.8.2,3	<p>I. Que seja dado cumprimento rigoroso aos prazos de pagamento contratualmente estabelecidos.</p>	<p>Efetivamente, nas obras precedidas por concurso público em causa, porque eram financiadas por fundos comunitários e estas têm de ser pagas no prazo de um mês após a apresentação do pedido de pagamento na unidade de gestão, era-lhes dado a primazia.</p>	

ao que sucedeu nas 2 obras precedidas de concurso público.			No entanto informa-se que, pese embora em finais de 2012 o prazo médio de pagamento a fornecedores ser superior a 500 dias, atualmente é inferior a 90 dias. Em termos reais (uma vez que para o cálculo do PMP releva valores em dívida que não podem ser pagos), o município está atualmente a pagar próximo dos 30 dias, conforme os prazos de pagamento contratualmente estabelecidos.	
12.Nas empreitadas concluídas não foi elaborada conta final de empreitada.	2, 1.8,2,3	J. Deverá ser promovida a elaboração e aprovação de conta final de empreitada, em cumprimento do disposto no art.º 399º e ss. do CCP.	Os serviços da Câmara Municipal da Trofa já elaboram as contas finais das empreitadas desde o início de 2014, conforme exemplos que se anexam.	Conta Final-Loja Conta Final – Muro Conta Final – Paradela Conta Final - Timor
13.Não se encontra devidamente organizada e tratada, de forma sistemática e atualizada, informação sobre os custos médios unitários de referência, por tipo de obra ou trabalhos, que possam ser utilizados no lançamento de novas obras, com vista a aferir sobre a razoabilidade dos custos das obras realizadas.	2,1.9.	K. Que a informação recolhida ao longo dos anos nos vários processos seja sistematizada, de forma a permitir, através do respetivo tratamento estatístico, comparações entre os custos unitários de empreendimentos semelhantes e fundamentar, cabalmente o valor estimado dos trabalhos a realizar.	Os serviços da Câmara Municipal da Trofa encontram-se atualmente a desenvolver uma base de dados com os custos médios unitários de referência, por tipo de obra e trabalhos.	

COMPRAS PÚBLICAS - AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS			JUSTIFICAÇÃO
<p>14. A despesa paga com compras públicas (aquisição de serviços e bens de capital não executados por empreitada) representou no triénio 2010/2012, cerca de 21% da despesa municipal, e registou um acréscimo de cerca de 21% nesse período, totalizando cerca de M€ 12</p>	2.2.2	<i>Nada a recomendar</i>	
<p>15. A emissão de parecer prévio e a aplicação das redução remuneratória prevista na LOE2011 não foram aplicados em todas as situações, face às dúvidas interpretativas relativamente ao art.º 22º daquela LOE 2011.</p>	2.2.4.3	<p><i>L. Deverá ser melhorada a informação que sustenta o parecer prévio a emitir pelo órgão executivo, concretamente, quanto à demonstração da redução a efetuar ou quanto à fundamentação para a sua não aplicação;</i></p> <p><i>M. A autarquia deverá passar a proceder em conformidade com a legalmente previsto na LOE, para a designada redução por agregação.</i></p>	<p><b>L)</b> Situação corrigida com o novo parecer prévio do órgão executivo aprovado em Reunião de Câmara de 11/06/2015; (ver anexos 1 e 2 – ver novo parecer prévio)</p> <p><b>M)</b> Os serviços passaram a salvaguardar este requisito legal.</p>
<p>16. Na análise efetuada, constatou-se que a informação que sustenta o parecer prévio a emitir pelo Órgão executivo apresenta algumas lacunas quanto à demonstração da redução a efetuar ou quanto à demonstração da redução a efetuar ou quanto à fundamentação para a sua não aplicação</p>			



<p>17. A autarquia, mormente a partir da LOE2012, demonstrou algumas dúvidas sobre o âmbito e forma de aplicação da designada redução por agregação, cuja aferição não vinha sendo efetuada pela autarquia.</p>			
<p>18. Não foi apurada a existência de qualquer situação de impedimento legal, nas adjudicações de aquisição de serviços de reparação de viaturas efetuadas pela Presidente da Câmara Municipal no mandato 2009/2013</p>	<p>2.2.4.4</p>		
<p>19. Foi apurada, no mandato 2009/2013, situação de impedimento legal na contratação com a autarquia local de serviços de manutenção de ar condicionado, nos termos art.º 8º da Lei n.º 64/93, de 26/agos, por sociedade unipessoal, pertencente ao marido da vereadora em regime de permanência,</p>	<p>2.2.4.5</p>	<p><i>N. O MT deverá passar a exigir nos programas de concurso, como documento obrigatório a apresentar pelos concorrentes, declaração de inexistência de impedimento legal em contratar com a autarquia local, de modo a prevenir o incumprimento estabelecido na Lei 64/93</i></p>	<p><b>N)</b> Passou a ser exigida em 11/06/2015, uma declaração de inexistência de impedimento para todas as aquisições de serviços independentemente do valor, que será também estendida à aquisição de bens, que responde ao art.º 8 da lei 64/93, por via da demonstração de não se encontrar em impedimento da situações previstas no n.º 1 do art.º 69.º do novo CPA (ver anexos 1 e 2)</p>
<p>20. A violação deste normativo legal faz incorrer referida eleita local em perda de mandato, cabendo o seu sancionamento ao Tribunal Constitucional,</p>			

<p><b>21.</b> Não foram promovidas aquisições com recurso ao Catálogo Nacional de Compras Públicas, no período em análise.</p>	<p>2.2.5.2</p>	<p><i><b>O.</b> Deverá promover-se a consulta da informação existente no CNCP de forma a ponderar eventuais vantagens na adesão a algum dos acordos-quadro celebrados pela ESPAP, IP.</i></p>	<p><b>O)</b> Será tido em consideração, caso existam vantagens económicas para o município</p>
<p><b>22.</b> Em regra, nos procedimentos de ajuste direto não é alargada a consulta a mais do que 1 fornecedor/prestador de serviços</p>	<p>2.2.5.3</p>	<p><i>Ver recomendação E.</i></p>	<p><b>Nos ajustes diretos simplificados</b> recorre-se à lista de fornecedores qualificados pelos serviços, ou então, caso não existam fornecedor dessa tipologia, é avaliado o mercado com base em consultas às tabelas de preços disponibilizadas, propõe-se as várias opções ao órgão com competência para a decisão de contratar e este decide pela proposta economicamente mais vantajosa ou mais baixo preço (ver anexo 3).</p> <p>- Nos <b>ajustes diretos de valor superior a € 5.000,00</b> tem-se alargado a consulta a mais do que um fornecedor/prestador de serviço (ver exemplo recente -anexo 4)</p>

Conclusões IGF	Item	Recomendação	Justificação
23. Além do PDM atual da Trofa, de 2013, apenas se encontra em vigor o PP da Zona Industrial da Trofa de 2008, que abrange 13,5% da área urbana do MT, revelando baixo nível de atividade de planeamento territorial do MT desde a sua criação em 1998/1998	2.3.1.1.	A. Elaboração e aprovação de PU e PP, no sentido de promover a consolidação dos aglomerados existentes e controlar a expansão urbana, racionalizando os custos municipais com a construção e manutenção de infraestruturas e equipamentos	No sentido de promover a consolidação dos aglomerados existentes e controlar a expansão urbana, o atual PDM classifica o solo em urbanizado, dotado de infraestruturas e equipamentos coletivos (consolidado e a consolidar) e solo urbanizável, destinado à expansão urbana através de urbanização programada, organizada com a designação de Unidades Operativas de Planeamento e Gestão. No solo urbanizado há situações em que o Município também condiciona o desenvolvimento urbanístico com estas Unidades. No art.º 91º, n.º 5 do RPDM refere-se a execução das UOPG pode materializar-se através da utilização isolada ou articulada dos seguintes instrumentos de execução: Planos de Urbanização, Plano de Pormenor e Unidade de Execução, para a totalidade ou parte da Unidade (n.º6). Para além disso iremos reabilitar o núcleo central da cidade tendo sido público em D.R. o aviso sobre a "Delimitação da Área de Reabilitação Urbana do Núcleo Central da Cidade da Trofa". A reorganização dos serviços, com a criação numa única Divisão do Planeamento, Urbanismo e Obras Particulares, permite um melhor planeamento territorial
24. Os perímetros urbanos da Trofa aprovados em 2013 excedem os de 1994, apesar da tendência descente da evolução da população.	2.3.1.2.	P. O MT deve fazer uso dos seus poderes regulamentares, tributário e de investimento em infraestruturas de modo a induzir o crescimento urbano para determinadas zonas que considere prioritárias, contrariando a continuação da dispersão do povoamento e conseqüente expansão irracional não controlada da ocupação edificada do solo e das infraestruturas, bem como a inerente sobrecarga do erário público municipal com a execução e manutenção das mesmas.	Como refere o Relatório da Proposta do Plano, de Agosto de 2012: <i>Comparando os totais de solo urbano entre o estabelecido no PDM de 1994 e o previsto na revisão em apreço, constata-se que há um acréscimo da ordem dos 92,49 ha (4,43%) num intervalo de tempo de 15 anos. Há duas razões fundamentais para este facto:</i> <ul style="list-style-type: none"> <li>• A primeira prende-se com a criação da Área de Localização Empresarial da Trofa, maioritariamente na freguesia de S. Martinho de Bougado e adjacente ao nó da A3 com a N104, inserida na UOPG2.10, a qual integra áreas industriais e de armazenagem complementares à ALE e que implica um acréscimo de solo urbano com cerca de 170 ha. Esta ALE e área industrial complementar foi objeto de Plano de Pormenor, publicado pela Câmara Municipal da Trofa através do Aviso n.º 22559/08, de 26 de agosto, na 2ª série do Diário da República;</li> <li>• A segunda razão é a de se tratar de um processo de elaboração de um PDM e não da Revisão do PDM de Santo Tirso, por força da criação do município da Trofa. Significa isto que, naturalmente, as opções de planeamento e ordenamento do território para este novo concelho são diferentes das que decorriam do PDM de Santo Tirso e, como tal, ao nível dos sistemas urbanos de estruturação territorial, nomeadamente da rede urbana e de delimitação das áreas de atividades económicas, as lógicas de localização, dimensionamento e exigências funcionais – que acarretam maiores consumos de solo urbano – são radicalmente distintas.</li> </ul>
25. O valor da TMU arrecadada (M€0,4), entre 2010 e 2012, representa 5,9% dos custos da infraestruturas gerais (M€6,9), revelando-se manifestamente insuficiente para as financiar, apesar dessa taxa servir de contrapartida ao investimento municipal na realização, manutenção e reforço dessas infraestruturas.	2.3.32.	Q. A Autarquia deverá ponderar a aproximação do valor da taxa municipal de urbanização aos custos que visa compensar.	O valor da TMU foi revisto com o novo Regulamento Geral de Taxas do Município da Trofa (RGTMT), sendo que essa discrepância evidência o esforço financeiro do MT na criação de novas infraestruturas, nomeadamente vias e redes de águas residuais e pluviais em todo o concelho.
26. O Regulamento do PDM de Santo Tirso de 1994, aplicável nas operações urbanísticas analisadas, apresenta algumas normas contendo conceitos imprecisos e indeterminados e de integração subjetiva dificultando a sua aplicação uniforme nas operações urbanísticas concretas.	2.3.3.1.	R. Deverá ser promovido a densificação dos conceitos utilizados nos IGT aplicáveis de forma a ser garantido o princípio da igualdade dos particulares perante a lei.	O novo PDM adopta as normas, conceitos e definições previstas na legislação em vigor, nomeadamente no D.R. n.º 9/009 de 29/05, sendo complementado pelo RMUE e demais legislação de modo a assegurar o princípio da igualdade dos munícipes perante a lei nos termos do CPA.

<p><b>27.</b> O RMEU e o RTEUMT encontram-se desatualizados face às alterações sofridas pelo RJUE e à entrada em vigor do PDM da Trofa</p>	<p>2.3.3.2. e 2.3.3.3.</p>	<p><b>S.</b> Devem de ser atualizados o RMEU e o RTEUMT adequando-os às alterações legislativas ocorridas e ao PDM da Trofa.</p>	<p>Tendo em vista a adequação dos referidos regulamentos às alterações legislativas e ao PDM, o RMEU foi substituído pelo RMUE, publicado no D.R. a 12/05/2014, encontrando-se, este já, em fase de alteração de acordo com a atual legislação e o RGTMT foi publicado no D.R. a 17/05/2015.</p>
<p><b>28.</b> Com a entrada em vigor do novo PDM da Trofa em 2013 e a introdução de novas/ diferentes categorias de espaços em relação ao anterior PDM (de 1994), a fórmula de cálculo da compensação em numerário prevista no art.º 55º do RTEUMT deixou de ser possível de aplicação às operações urbanísticas abrangidas pelo atual PDM, com a consequente não arrecadação de receita por parte do MT.</p>	<p>2.3.3.3</p>	<p><b>T.</b> O MT deverá compatibilizar a redação do art.º 55º do RTEUMT, com as normas do PDM da Trofa de 2013, visando garantir a sua aplicação de imediato, sob pena de continuar a perder receita devida.</p>	<p>Como se referiu anteriormente, o RGTMT recentemente implementado, prevê no seu capítulo III Art.º 68 a 71, as compensações urbanísticas, nomeadamente em numerário, conforme as diferentes categorias de espaços do PDM. Elaborou-se uma folha de cálculo (IMP. 615.02) para o efeito.</p>
<p><b>29.</b> O RMEU não prevê a definição de operações urbanísticas de impacte relevante (art.º 44º, n.º 5, do RJUE), esvaziando, por isso, de qualquer utilidade a remissão operada no art.º 54º, n.º 3, do RTEUMT (para efeitos de aplicação de compensações urbanísticas) e prejudicando a arrecadação de receitas por parte do MT.</p>	<p>2.3.3.3.</p>	<p><b>U.</b> O MT deverá definir o conceito de operação urbanística de impacte relevante no RMEU, visando a garantir a aplicação imediata do art.º 54º, n.º 3 do RTEUMT, sob pena de continuar a perder receita devida.</p>	<p>Com vista à aplicação do art.º 69º do RGTMT o RMUE define no seu art.º 37º (Capítulo VI- Cedência) as operações urbanísticas com impacte urbanístico relevante e impacte semelhante a loteamento.</p>
<p><b>30.</b> Vários fatores que integram a fórmula de cálculo da TMU, que carecem de actualização anual, não têm sido objeto de tal actualização há largos anos</p>	<p>2.3.3.3.</p>	<p><b>V.</b> Carece de ser afectuada a devida actualização anual de alguns factores que integram a fórmula de cálculo da TMU, constante do RTEUMT.</p>	<p>O recente RGTMT publicado no D.R. a 17/05/2015 atualizou todos os fatores que integram a fórmula de cálculo da TMU, nos artigos 66º e 67º. Foi desenvolvida uma folha de cálculo para o efeito (IMP.616.01).</p>
<p><b>31.</b> Constatou-se a inexistência de desconformidades das operações urbanísticas analisadas com o PDM, mas nem sempre as informações técnicas se encontravam suficientemente fundamentadas em termos de integração de conceitos indeterminados previstos nas normas aplicáveis ao PDM.</p>	<p>2.3.4.3.</p>	<p><b>W.</b> Face à utilização de conceitos vagos e indeterminados e/ou de integração subjetiva de normas do PDM, carecem de especial fundamentação as informações técnicas que apreciam as respetivas operações urbanísticas abrangidas.</p>	<p>Os conceitos e definições, com o se referiu anteriormente, são agora mais precisos e determinados de acordo com os novos instrumentos em vigor, o que se traduziu em melhor qualidade e fundamentação das informações técnicas. Para o efeito elaborou-se uma grelha com os principais itens a considerar na apreciação das operações urbanísticas.</p>
<p><b>32.</b> No POP 499/00, conexo com o Processo de aditamento de loteamento n.º 114/2011, a constituição da propriedade horizontal, prevendo como fração autónoma o espaço destinado a arrumos no desvão da cobertura está em desconformidade com o previsto nos artigos 18º, n.º 2 e 25º, n.º 4 do RMEU.</p>	<p>2.3.4.3.</p>	<p><b>X.</b> Carece de ser promovida a adequação da propriedade horizontal do prédio licenciado no POP 499/00 ao previsto nos artigos 18º, n.º 2 e 25º, n.º 4 do RMEU.</p>	<p>No âmbito de uma alteração ao lote n.º 11 do alvará de loteamento n.º 31/78 (aditamento n.º 2), o desvão do telhado (fração J) foi contemplado como área de construção destinado a habitação. A requerente veio ao POP n.º 499/00 solicitar a reapreciação da alteração de funções deste piso (4) de arrumos para habitação. Por despacho de 22/12/2014, comunicado pelo ofício n.º S/ 1109N/2014 de 29 de dezembro, a requerente foi notificada a apresentar novo pedido nos termos da legislação e Normas de Instrução de Processos.</p>
<p><b>33.</b> Nos processos de licenciamento de obras de edificação n.º 300/2010, n.º 892/2007, n.º 596/2009, n.º 306/2011, n.º 835/2007 e n.º 266/2007 registaram-se situações de utilização não autorizada das edificações construídas.</p> <p><b>34.</b> Acresce ainda, nos Processos de licenciamento de obras de edificação n.º 892/2007, n.º 596/2009 e n.º 835/2007, ter-se verificado a realização de obras em desconformidade com os respetivos projetos aprovados.</p>	<p>2.3.4.3</p>	<p><b>Y.</b> Deverá ser reforçada a fiscalização urbanística na fase de execução das operações urbanísticas, prevendo e sinalizando atempadamente situações de desconformidade legal</p> <p><b>Z.</b> Nos processos referenciados, deverá ser prestada informação sobre as medidas sancionatórias e medidas de tutela promovidas pela autarquia local.</p>	<p>No que se reporta aos processos analisados informa-se que, na sua maioria, a situação da autorização de utilização se encontra regularizada. Com a reorganização dos Serviços a fiscalização está adstrita ao SPMPCCN/ Polícia Municipal, Fiscalização e Metrologia que, com mais efetivos e mais deslocações conseguem um controlo mais eficiente durante a execução das operações urbanísticas e das reclamações. Para além disso há uma melhor coordenação com os restantes serviços, nomeadamente com as reestruturadas divisões: DPUOP e DJRH/ Contencioso Tributário, Execuções Fiscais e Contraordenações, que entretanto também tiveram aumento de efetivos.</p> <p>Apenas se encontra pendente a situação relativa ao Proc. n.º 835/07, tendo-se procedido à participação a 1/04/2014 para CO e notificado para regularização da situação e da intenção de cessação pelos ofícios n.ºs S/4052N/2014 e S/4051N/2014, ambos de 10 de abril, respetivamente, foi remetido à Fiscalização para implementação das medidas de tutela da legalidade urbanísticas adequadas.</p>
<p><b>35.</b> A necessidade e dimensionamento das cedências a realizar para o Município, ou da sua dispensa, nem sempre se encontram justificadas nos processos.</p>	<p>2.3.4.4.</p>	<p><b>AA.</b> O MT deverá fundamentar, nos processos em que sejam devidas cedências ao domínio público para equipamentos e espaços verdes, o dimensionamento das mesmas e a sua eventual dispensa, cobrando a respetiva compensação, neste último caso.</p>	<p>O dimensionamento das cedências ao domínio público para equipamentos e espaços verdes regulado pelo art.º 94º do RPDM, ou sua dispensa com compensação em numerário nos termos dos artigos 68º a 71º do RTEUMT, é claro e objetivo e consta da informação técnica de apreciação do projeto de arquitetura, sempre que aplicável.</p>

<p><b>36.</b> A informação nos processos e/ou remetida aos interessados relativamente à liquidação de taxas e compensações urbanísticas nem sempre se apresenta completa e esclarecedora</p>		<p><b>BB.</b> Deverá ser assegurada em todos os processos de operações urbanísticas, a demonstração fundamentada da liquidação das taxas e compensações urbanísticas devidas, disso sendo dado o devido conhecimento aos particulares interessados</p>	<p>Todas as taxas (e cauções) inerentes à realização das operações urbanísticas previstas no RGTMT consta da grelha da informação relativa ao projetos de especialidades, sempre acompanhada com a respetiva folha de cálculo elucidativa</p>
<p><b>37.</b> Em 9 dos 12 processos de operações urbanísticas analisados detetaram-se erros na liquidação e cobrança de taxas e compensações urbanísticas, que atingiram um montante total de receita devida e não arrecadada de <b>€27 438,52</b> e um valor cobrado em excesso de <b>€2 852,82</b>.</p>	<p>2.3.4.4.</p>	<p><b>CC.</b> O MT deverá promover de imediato a liquidação dos montantes em falta (€27 438,52) e a devolução dos montantes indevidos cobrados (€2 852,82).</p>	<p>Serão enveredados todos os esforços no sentido de se corrigir erros na liquidação e cobrança de taxas, em termos de receita e valor cobrado em excesso.</p>
<p><b>38.</b> Nas alterações de loteamento, os serviços procedem ao cálculo da TMU não integrando a totalidade da fórmula prevista no RTUMT, designadamente a segunda parcela (K4xA), para evitar a dupla tributação do requerente.</p>	<p>2.3.4.4.</p>	<p><b>DD.</b> O MT deverá proceder à previsão regulamentar expressa dessa exceção, no regulamento municipal competente (RTEUMT), à semelhança de que sucede com o previsto no art.º 50º, n.º 2, desse regulamento, para as operações de alteração de uso ou ampliação de construções.</p>	<p>Efetivamente, a questão colocada é pertinente e subsiste no atual RGTMT, isto é, o n.º 2 do art.º 65º deveria fazer referência às alterações de loteamento, já que se pretende, também, evitar a dupla tributação do requerente. Esclarece-se, no entanto, que a fórmula atual é diferente e mais completa que a do Regulamento anterior (TMU = (K1 × K2 × K3 × C × Ca × S + K5 × At) × K4), sendo o coeficiente agora designado por K5.</p>
<p><b>39.</b>Relativamente a denúncia apresentada quanto à legalidade e respeito pelos limites do ruído decorrentes da instalação em funcionamento de equipamento de ar condicionado no "Edifício Trofa Nova", a respetiva construção e utilização encontram-se devidamente tituladas pelos alvarás respetivos, tendo o MT cumprido os normativos legais aplicáveis previstos no RJUE e legislação complementar, nesse processo de controlo prévio.</p> <p><b>40.</b> Contudo, da comparação dos elementos do projeto com os registos fotográficos do local constata-se a insuficiência informativa das plantas do mesmo, da responsabilidade do respetivo técnico autor.</p> <p><b>41.</b> Regista-se demora na atuação do MT na aferição do cumprimento dos limites do ruído produzido pelo referido equipamento, estando por concluir o processo de contraordenação instaurado e as medidas determinadas ao infrator, pela violação dos limites previstos na Lei Geral do Ruído.</p>	<p>2.3.5.</p>	<p><b>EE.</b> O MT deverá exigir a apresentação de plantas completas e demonstrativas do projeto RSECE implantado, e, em sede de contraditório, prestar esclarecimentos atualizados quanto à conformidade entre o equipamento instalado e o indicado esquematicamente no projeto.</p> <p><b>FF.</b> O MT deverá concluir os procedimentos relativos à contraordenação instaurada e às medidas corretivas determinadas ao infrator, devendo em sede de contraditório prestar informação atualizada a esta IGF sobre a conclusão destas diligências,</p>	<p>Dos vários contatos com a reclamante não foi possível aos técnicos do município procederem ao agendamento de medição do ruído no seu apartamento, pelo que foi esta notificada pelo ofício n.º S/3989/2015 de 20 de maio, a contactar os serviços no prazo de 10 dias úteis, sob pena de arquivamento do procedimento. Assim, apesar dos ensaios acústicos apresentados pela exposta (EGESP-Gestão de Empresas, Espaços e Equipamentos Lda), aquando o pedido de autorização de utilização atestarem o cumprimento do Regulamento Geral do Ruído, tal só será inteiramente credível, caso seja confirmado na medição a efetuar no apartamento da D. Maria Irene Sousa.</p> <p>No que se reporta à discrepância entre o equipamento instalado e o indicado no projeto, a EGESP veio esclarecer que esta reside numa proteção amovível que garante melhor performance dos equipamentos, rendimento e eficiência energética e lhe confere melhor proteção à acumulação de detritos e eventual vandalização das entradas das grelhas de ar para os motores.</p>
<p><b>42.</b> Dos 246 procesos de contraordenação instaurados no triénio, só cerca de 2% foram concluídos e cerca de 51% daqueles processos respeitam a operações urbanísticas desprovidas de procedimento de controlo prévio (cerca de 51%), em que a sanção é mais gravosa.</p>	<p>2.3.6.2.</p>	<p><b>GG.</b> Deverá ser reforçado o serviço responsável pelas contraordenações, de forma a promover a tramitação célere e atempada dos processos de contraordenação, assegurando os efeitos de prevenção geral e especial da ação da fiscalização camarária, tendo também em atenção ser esta uma fonte de arrecadação de receita por parte do Município.</p>	<p>No âmbito da reorganização dos serviços municipais foi criado o Setor de Contencioso Tributário, Execuções Fiscais e Contraordenações da Divisão Jurídica e Recursos Humanos, que tem como um dos objetivos principais a organização de processos de contraordenação e o respetivo andamento dentro dos prazos legais. Para o efeito, aumentaram os trabalhadores adstritos a estas funções e foram implementadas medidas de controlo dos prazos. Note-se que o hiato de tempo entre a instauração e a conclusão dos processos contraordenacionais se deve a um período em que, à época, a Divisão Jurídica, esteve com manifesta escassez de recursos humanos e que, presentemente, se encontra com quatro juristas afetos à divisão. Aguarda-se ainda a entrada de um jurista estagiário no âmbito do programa PEPAL, o que vai permitir, ainda mais, diluir o volume de processos pelos juristas, porquanto serão libertados de incumbências que serão tratadas por aquele.</p>

<p>43. Registe-se a aplicação muito reduzida de medidas de tutela de legalidade no triénio (13), comparando com o n.º de contrordenções instauradas (246)</p> <p>44. Aguardam resolução 5 das 7 medidas de tutela analisadas</p>	<p>2.3.6.3.</p>	<p><b>HH.</b> Os serviços de fiscalização, perante infrações urbanísticas, para além do levantamento do respetivo auto de notícia, tendo em vista a instauração do processo de contraordenação, deverão propor igualmente, sendo caso disso, a aplicação de medidas de tutela, tendo em vista a reposição da legalidade urbanística, cuja decisão constitui um poder dever dos eleitos locais competentes e não um ato meramente discricionário.</p> <p><b>II.</b> O MT deve adotar as diligências necessárias à reposição da legalidade urbanística e, em sede de contraditório, dar informação atualizada e sustentada sobre a resolução e integração legal definitiva das 5 das situações pendentes analisadas.</p>	<p>Após o levantamento dos auto de notícia e participação para contraordenação, o procedimento é encaminhado à DPUOP/GT, serviços que englobam a apreciação dos pedidos das operações urbanísticas, planeamento e urbanismo, que propõem as medidas de tutela, tendo em vista a reposição da legalidade. Pretende-se, assim prestar uma informação técnica mais completa e adequada nos termos dos IGT em vigor. Procura-se desincentivar as operações urbanísticas sem controlo prévio e utilizações não autorizadas com mais e melhor fiscalização preventiva e persuasiva no "terreno", com melhor colaboração e apoio dos diversos serviços municipais. Salienta-se que no ano em curso foram, até ao momento, no espaço de 8 meses, realizados dez embargos, o que iguala o número deste tipo de medidas de tutela da legalidade urbanística aplicadas no conjunto dos anos de 2010 e 2011, realçando assim o esforço pela maior aplicação destas medidas.</p> <p>I/2439/2010: situação legalização com emissão do alvará de trabalhos de remodelação de terrenos n.º 23/14 de 11 de março; Proc.º n.º 409/08 e I/345/2011, a correspondência não tem merecido qualquer resposta, ao que se pode apurar a requerente terá entrado em insolvência. O loteamento e o edifício encontram-se em estado de abandono. Encontra-se em curso a tentativa de identificação do administrador de insolvência. I/2035/2010: Tendo procedido ao pagamento da coima decidida em sede de processo de contraordenação, o proprietário não procedeu ainda à legalização das operações urbanísticas, pese embora tenha sido notificado para o efeito. Seguir-se-á a notificação da intenção de ordenar a demolição; I/7060/2012: o requerente apresentou o pedido n.º 553/13, para legalização das operações urbanísticas, tendo sido o pedido indeferido. Foi produzido novo embargo - Auto de Embargo n.º 4/2015, que se encontra a vigorar. Segue-se a intenção de ordenar a demolição.</p>
--	-----------------	--	---

<b>Evidências</b>
<p>PDM: Aviso n.º 2683/2013 do Diário da República, 2.ª série — N.º 38 — 22 de fevereiro de 2013; ARU: Aviso n.º 4241/2015 do Diário da República, 2.ª série — N.º 76 — 20 de abril de 2015; Reorganização dos Serviços: Despacho n.º 6555/2014 no Diário da República, 2.ª série — N.º 95 — 19 de maio de 2014</p>
<p>RGMT: Regulamento n.º 177/2015, Diário da República, 2.ª série — N.º 75 — 17 de abril de 2015</p>

RMUE: Regulamento n.º 186/2014- D.R. 2.ª série n.º 90 de 12/05; O  
projeto de alteração ao RMUE aprovado em reunião camarária de 21/07/2015 foi remetido a 14/08/2015 para publicitação no D.R. do início da discussão pública.

Compensações- IMP.615.02.

TMU- IMP.616.01

Normas de Instrução de Processos (Obras Particulares): NIP. 01

Compensações- IMP.615.02.



Folha de cálculo das Taxas- IMP.591.01; TMU- IMP.616.01

Atual RGTMT

Reorganização dos Serviços Municipais: Despacho n.º  
6555/2014 do D.R. 2.ª série n.º 95, de 19 de maio

Informação relativa ao processo 409/08; Alvará de trabalhos de remodelação de terrenos n.º 23/14, relativo à informação I/2439/2010; Auto de Embargo n.º 4/2015 relativo à informação I/7060/2012.

**Exercício Contraditório | Sistema de Controlo Interno**

Conclusões IGF	Item	Recomendação	Justificação
45. Ao nível do sistema de controlo interno, subsistem algumas fragilidades, parte delas já enumeradas nos pontos anteriores, designadamente, no que respeita a:			
i. Insuficiências no planeamento e controlo da execução dos contratos de compras públicas;			<p>O MT adquiriu, em 2 de março de 2015, uma nova aplicação que permite a criação, gestão e acompanhamento de todos os processos no âmbito da contratação pública, facilitando o trabalho da própria Divisão Administrativa e Financeira como também garantir a melhoria do controlo interno. Esta aplicação permite a interação com a aplicação de compras públicas, garantindo o controlo de diferentes componentes, destacando-se: centralização de todos os processos no âmbito da contratação pública - obras municipais, aprovisionamento, local (ajustes diretos no regime simplificado); integração com as plataformas eletrónicas; controlo dos limites por procedimento, CPV e outros critérios; controlo dos ajustes diretos em regime simplificado; controlo dos prazos; definição dos critérios de adjudicação, qualificação e/ou seleção; definição dos documentos da proposta e habilitação; avaliação e classificação dos fornecedores; adjudicação, confirmação de compromissos e celebração do contrato; personalização e emissão de vários documentos, nomeadamente emissão dos convites e do caderno de encargos.</p>
i. Ausência de registos de interesses de forma a possibilitar e prevenir a existência de impedimentos/incompatibilidades por parte de eleitos e fornecedores/prestadores que intervêm nos processos de compras públicas;			<p>O MT passou a exigir em 11/06/2015, uma declaração de inexistência de impedimento para todas as aquisições de serviços independentemente do valor. Esta declaração menciona o ponto 1, do artigo 69.º, do novo CPA.</p>
ii. Falta de elaboração de relatórios completos e pormenorizados de acompanhamento de execução de obras públicas;			<p>O serviço do Setor de Obras e Empreitadas da Divisão de Obras Municipais e Ambiente desenvolveu Planos de Monitorização e Medição (aprovados e implementados desde junho de 2015) que asseguram o registo completo e pormenorizado do acompanhamento/fiscalização de execução das empreitadas. Estes planos constam do Sistema de Gestão da Qualidade.</p>
iii. Inexistência de base de dados, devidamente organizadas e sistematizadas de empreiteiros que permitam avaliar o grau de satisfação e obter dados sobre históricos de custos unitários, por tipo de obra;			<p>O serviço do Setor de Obras e Empreitadas da Divisão de Obras Municipais e Ambiente está a desenvolver uma base de dados, devidamente organizada e sistematizada de empreiteiros, da qual constará também as empreitadas executadas por cada um dos empreiteiros. Esta base de dados servirá de suporte para o desenvolvimento de um processo de avaliação do grau de satisfação bem como para obter dados sobre históricos de custos unitários, por tipo de obra.</p>
iv. Existência de normas regulamentares relativas à forma de liquidação de taxas urbanísticas, complexas e pouco claras;			<p>Estas normas foram revistas no novo Regulamento Geral de Taxas do Município da Trofa com tabela de taxas municipais anexa, que consagra de forma clara e inequívoca as "disposições regulamentares com eficácia externa aplicáveis na área do Município da Trofa, no que concerne à aplicação de taxas, prevendo o seu âmbito de incidência, procedimento de liquidação, cobrança e pagamento..." (cf. n.º 1 do art.º 1º).</p>

<p>v. Ausência de controlo e segregação de funções na liquidação e correspondente verificação das taxas a aplicar às taxas urbanísticas;</p>		<p>Para o cálculo das taxas urbanísticas foram implementadas folhas de cálculo em Excel de acordo com o novo Regulamento Geral de Taxas que constam dos documentos da Certificação da Qualidade do Serviço de Obras Particulares em curso. A verificação é feita pelos serviços, de forma subjetiva e individual, em relação a cada processo de obras particulares, no que reporta às medições apresentadas nas folhas das características, bem como ao correspondente valor das taxas.</p>
<p>vi. Insuficiente fundamentação de informações em processos de controlo prévio de operações urbanísticas face à existência de normas regulamentares aplicáveis à área do urbanismo de integração subjetiva e vaga;</p>	<p>2.4.2</p>	<p>JJ. <i>Deverá o MT promover a adoção de medidas tendo em vista a superação das fragilidades apontadas no sistema de controlo interno</i></p> <p>Com a regulamentação e conseqüente entrada em vigor do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE), procurou-se disciplinar de forma mais clara e precisa as questões urbanísticas, facto que tem vindo a ser pontualmente acompanhado e revisto, o que se comprova com o procedimento atual de revisão/alteração deste regulamento, aproximadamente após um ano de vigência do texto original. Nas informações técnicas são referidos o enquadramento e a fundamentação da pretensão no novo PDM, RMUE e demais legislação aplicável, procurando-se proporcionar uma melhor, porque mais clara, compreensão.</p>
<p>vii. Necessidade de reforço de fiscalização urbanística de caráter preventivo e concomitante à execução de operações urbanísticas;</p>		<p>No âmbito da reorganização dos serviços municipais, a fiscalização urbanística faz parte das competências do setor da Polícia Municipal, Fiscalização e Metrologia do Serviço de Polícia Municipal, Proteção Civil e Controlo Normativo (SPMPCCN), o que se traduziu num maior número de agentes e das deslocações aos locais com caráter preventivo ou sancionatório. Note-se que os agentes têm também como princípio de atuação a execução permanente, em todo o concelho, de ações de vigilância, o que lhes permite uma mais rápida perceção de alterações no que concerne aos desenvolvimentos de operações urbanísticas. Também o horário de trabalho destes agentes é mais alargado e diversificado, o que reforça o anteriormente descrito.</p>
<p>viii. Demora entre a instauração e conclusão dos processos de contraordenação urbanísticas, enfraquecendo o efeito preventivo da fiscalização urbanística;</p>		<p>No âmbito da reorganização dos serviços municipais foi criado o Setor de Contencioso Tributário, Execuções Fiscais e Contraordenações da Divisão Jurídica e Recursos Humanos, que tem como um dos objetivos principais a organização de processos de contraordenação e o respetivo andamento dentro dos prazos legais. Para o efeito, aumentaram os trabalhadores adstritos a estas funções e foram implementadas medidas de controlo dos prazos. Note-se que o hiato de tempo entre a instauração e a conclusão dos processos contraordenacionais se deve a um período em que, à época, a Divisão Jurídica, esteve com manifesta escassez de recursos humanos e que, presentemente, se encontra com quatro juristas afetos à divisão. Aguarda-se ainda a entrada de um jurista estagiário no âmbito do programa PEPAL, o que vai permitir, ainda mais, diluir o volume de processos pelos juristas, porquanto serão libertados de incumbências que serão tratadas por aquele.</p>
<p>ix. Número reduzido e desproporcionado de instauração/aplicação de medidas de tutela de legalidade urbanística face ao número de autos de notícia de contraordenação instaurados relativamente a operações urbanísticas desprovidas de procedimento de controlo prévio e utilizações não autorizadas;</p>		<p>Procura-se desincentivar as operações urbanísticas sem controlo prévio e utilizações não autorizadas com mais e melhor fiscalização preventiva e persuasiva no "terreno", com melhor colaboração e apoio dos diversos serviços municipais. Salienta-se que no ano em curso foram, até ao momento, no espaço de 8 meses, realizados dez embargos, o que iguala o número deste tipo de medidas de tutela da legalidade urbanística aplicadas no conjunto dos anos de 2010 e 2011, realçando assim o esforço pela maior aplicação destas medidas.</p>

x. Riscos na apreciação e aferição da respetiva integração legal em procedimentos de controlo prévio de operações urbanísticas que implicam alterações a processos anteriormente aprovados pelo Município de Santo Tirso, face à inexistência do respetivo arquivo documental no Município da Trofa;

xi. Identificados alguns aspetos passíveis de correção e melhoria no PGRCIC.

O risco na apreciação de alterações de operações urbanísticas aprovadas pelo Município de Santo Tirso têm vindo a diminuir devido aos seguintes procedimentos implementados: (1) aumento do arquivo documental com digitalização dos processos anteriormente aprovados, disponibilizados por aquela entidade para a Avaliação Geral das Finanças, (2) aumento dos processos com cópias autenticadas disponibilizadas pelos municípios e (3) registo e disponibilidade de toda a informação aos serviços em cartas do SIG. Salienta-se ainda que o Município da Trofa se encontra a preparar com o mandatário judicial ação(ões) judicial(ais), a intentar contra o município de Santo Tirso, com vista à dirimência dos conflitos e resolução da partilha relativa a bens, direitos e obrigações de ambos.

Gradualmente, o MT tem apostado na implementação de mecanismos que ajudem a prevenir e/ou mitigar riscos associados à corrupção e infrações conexas, tendo deliberado a primeira alteração ao Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas do Município da Trofa, em janeiro de 2014, em sede de reunião de Câmara. Encontram-se a ser estudadas novas alterações ao plano, que potenciem uma melhor adequação deste à nova macroestrutura de organização dos serviços, seguindo as orientações já transmitidas pela IGF.

--

<b>Evidências</b>
-------------------

--

--

Declaração de Impedimento (cf. Anexo I).

PMM1.01 Controlo de execução de pavimentos de misturas betuminosas.  
PMM2.01 Controlo de execução de renovação de pavimentos de misturas betuminosas.  
PMM3.01 Controlo de execução de renovação de pavimentos em cubos.  
PMM4.01 Controlo de execução de passeios com aplicação de materiais pré-fabricados.  
PMM5.01 Controlo de execução de passeios com aplicação de materiais em pedra natural.  
PMM6.01 Controlo de execução de rede pública de águas residuais pluviais.  
PMM7.01 Controlo de execução de muros, muretes e paredes de betão armado.

--

Regulamento n.º 177/2015 do D.R. 2.ª série n.º 75 de 17/04/2015.

Folha de cálculo das Taxas- IMP.591.01, TMU- IMP.616.01 e Compensações- IMP.615.02.

PDM: Aviso n.º 2683/2013-D.R. 2.ª série n.º 38 de 22/02;  
RMUE: Regulamento n.º 186/2014- D.R. 2.ª série n.º 90 de 12/05; RJUE (D.L. n.º 555/99 de 16/12, com redação do D.L. n.º 136/2014 de 09/09). O projeto de alteração ao RMUE aprovado em reunião camarária de 21/07/2015 foi remetido a 14/08/2015 para publicitação no D.R. do início da discussão pública.

Reorganização dos Serviços Municipais: Despacho n.º 6555/2014 do D.R. 2.ª série n.º 9.

Reorganização dos Serviços Municipais: Despacho n.º 6555/2014 do D.R. 2.ª série n.º 9.

